

**ALGUMAS QUESTÕES SOBRE A NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL
BASEADA EM PRINCÍPIOS, REGRAS E OBJETIVOS ¹**

*SOME QUESTIONS ON THE REGULATORY ACCOUNTING
BASED ON PRINCIPLES, RULES AND OBJECTIVES*

Edilson Paulo ²

Doutor em Controladoria e Contabilidade pela USP

Professor do Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis UnB/UFPB/UFRN
e.paulo@oul.com.br

Luiz Nelson Guedes de Carvalho

Doutor em Controladoria e Contabilidade pela USP

Professor do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade da USP
lnelson@usp.br

Luiz Felipe de Araújo Pontes Girão

Doutorando em Ciências Contábeis pelo Programa Multiinstitucional e Inter-Regional UnB/UFPB/UFRN

Professor da Universidade Federal da Paraíba

lfapg@hotmail.com

RESUMO

A Lei Sarbanes-Oxley gerou muitas mudanças para a governança corporativa e o mercado de capitais, bem como para a Contabilidade, trazendo à tona a necessidade de substituição do sistema contábil baseado em regras para o baseado em princípios. Entretanto, a *Securities and Exchange Commission* (SEC) recomendou outro sistema, baseado em objetivos, que apresenta características diferentes em relação à abordagem contábil corrente naquela época, sendo as características e discussões levantadas atuais ainda hoje. Este artigo tem como objetivo analisar as possíveis dificuldades a serem enfrentadas quando da adoção do sistema baseado em objetivos, que impactam diretamente o exercício profissional dos contadores, administradores, membros dos *Boards* e auditores. Verificou-se que alguns dos principais desafios a serem enfrentados estão em torno da ampliação da necessidade do julgamento profissional, da compreensão da reestruturação do sistema contábil e da mudança na educação profissional. Em um campo mais amplo, observa-se que algumas mudanças propostas são diretamente afetadas por aspectos culturais e comportamentais. O artigo finaliza com algumas questões ainda em aberto, porém relevantes para o futuro da normatização contábil mundial.

Palavras-chave: Normas Contábeis. Regulamentação Contábil. Normatização Contábil.

¹ Artigo recebido em: 07/07/2014. Revisado por pares em: 15/08/2014. Recomendado para publicação em: 18/08/2014 por Orleans Silva Martins (Editor Geral). Publicado em: 31/08/2014. Organização responsável pelo periódico: UFPB.

² Endereço: Universidade Federal da Paraíba, Campus I, Cidade Universitária, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Ambiente dos Professores, Andar 1, Sala 67, CEP 58.051-900, João Pessoa/PB.

DOI: <http://dx.doi.org/10.18405/recfin20140202>

ABSTRACT

The Sarbanes-Oxley has generated many changes to corporate governance and capital market, as well as Accounting, bringing to the surface the need to replace the accounting system based on rules for principles. However, the Securities and Exchange Commission (SEC) recommended another system based on objectives, which has different characteristics compared to the current accounting approach at that time, with their characteristics and current discussions brought today. This article aims to analyze the possible difficulties in the adoption of objective-based system, and that directly influence the exercise of professional accountants, administrators, members of Boards and auditors. We indicate that some of the main challenges refer the expanding need for professional judgment, understanding the restructuring of the accounting system and change in professional education. In a broader field, we observed that cultural and behavioral aspects directly affect some proposed changes. The article concludes with some questions still open, but relevant to the future of global accounting standard setting.

Keywords: Accounting Standards. Accounting Regulation. Accounting Normatization.

1 INTRODUÇÃO

Os escândalos financeiros envolvendo grandes corporações empresariais consideradas altamente lucrativas, principalmente no início dos anos 2000, chocaram o mundo dos negócios, gerando uma forte mudança na legislação societária norte-americana, através da denominada Lei Sarbanes-Oxley de 2002 (uma referência aos dois membros do Congresso norte-americano responsáveis pela sua elaboração, Paul S. Sarbanes e Michael Oxley).

A referida lei trata da reforma do sistema contábil e de governança corporativa, buscando o reestabelecimento da confiança dos investidores. Através da Seção nº 108 dessa Lei, a *Securities and Exchange Commission* (SEC) deveria conduzir o estudo sobre a viabilidade da adoção do sistema contábil baseado em princípios, em substituição às normas baseadas em regras. Dentro desse tema, existem alguns fatores relevantes que devem ser analisados atentamente, pois afetam, diretamente, a regulamentação, o exercício e a educação profissional contábil.

Alguns trabalhos discutem os efeitos da substituição do atual sistema contábil norte-americano (NELSON, 2003; SCHIPPER, 2003; VICENT, 2003), apresentando abordagens diferentes sobre o tema, como, por exemplo, o efeito comportamental dos contadores e auditores, a dimensão e a complexidade das normas e a manipulação das demonstrações contábeis. De forma geral, esses autores aprovam a substituição do sistema contábil corrente, entretanto, apresentam algumas dificuldades a serem enfrentadas neste processo de mudança.

Todavia a SEC, responsável pelo estudo sobre a mudança do sistema contábil norte-americano, emitiu em 25 de julho de 2003 um relatório sobre o assunto, intitulado *Study pursuant to section 108(d) of the Sarbanes-Oxley act of 2002 on the adoption by the United States financial reporting system of a principles-based accounting system*. Esse relatório não recomenda nenhuma das duas abordagens (normas baseadas em princípios ou baseadas em regras) e, sim, a adoção do sistema contábil baseado em objetivos. Dessa forma, principalmente após a elaboração da Estrutura Conceitual conjunta entre o *Financial Accounting Standards Board* (FASB) e o *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas que foram lançadas passaram a seguir uma estrutura baseada em objetivos (LAKOVIC; FUGLISTER, 2013), mostrando a importância desse tipo de normatização, como alternativa àquela baseada em regras ou princípios, de forma pura.

Com base no exposto, este trabalho tem como objetivo realizar uma análise do sistema contábil baseado em objetivos, bem como apresentar as possíveis dificuldades/desafios a serem enfrentadas pelas empresas, profissionais, organismos reguladores e demais usuários da informação contábil que atuam internacionalmente. Em muitas passagens o artigo estará se referindo aos Esta-

dos Unidos da América (EUA), pois essa discussão se iniciou lá, porém o debate pode ser expandido para o resto do mundo, principalmente para os países que adotaram as normas internacionais de contabilidade (IFRS), que recentemente tem migrado para a normatização baseada em objetivos (LAKOVIC; FUGLISTER, 2013).

2 NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL BASEADA EM PRINCÍPIOS, REGRAS E OBJETIVOS

2.1 Sistema Contábil Baseado em Princípios ou em Regras

Um dos pontos fundamentais da Lei Sarbanes-Oxley foi a proposta de mudança do sistema contábil norte-americano baseado em regras para o sistema contábil baseado em princípios. Existem várias visões sobre o que seja um conjunto de normas contábeis baseadas em princípios ou em regras e, em síntese, o sistema contábil baseado em princípios tem como algumas características:

- As normas emanadas desse sistema estabelecem somente diretrizes básicas;
- Utiliza-se do conceito *True and Fair View* (TFV);
- Busca a melhor expressão da realidade econômica e financeira, necessitando em determinados momentos utilizar estimativas no processo de mensuração e/ou evidenciação;
- Parte de seus procedimentos são subjetivos;
- Necessidade de alta evidenciação das transações e eventos;
- A essência da transação ou evento econômico é preferível à forma jurídica;
- O profissional contábil utiliza mais frequentemente o seu juízo de valor; e,
- Maior grau de liberdade para apresentar informações.

Por outro lado, o sistema contábil baseado em regras se caracteriza por:

- Proporcionar maior comparabilidade das informações contábeis (há controvérsias, discutidas no final do artigo);
- As normas descem aos detalhes da operacionalização dos procedimentos contábeis;
- Observa pragmaticamente os termos da norma;
- Apresenta grande objetividade;
- Evidenciação básica da realidade da empresa pautada, principalmente, nas exigências legais;
- Prevalece a forma jurídica nas informações contábeis e não a essência econômica dos eventos/transações;
- O profissional cumpre exatamente o que está expresso na norma;
- Contêm vários testes de percentagem que podem ser utilizados inadequadamente na elaboração das demonstrações contábeis como meio para cumprir a forma da norma, mas não atendendo à sua essência;
- Contêm inúmeras exceções às normas, resultando em inconsistência no tratamento contábil da transação ou evento com similar substância econômica;
- Favorece a necessidade e demanda pela implementação de um guia altamente detalhado na aplicação de normas, gerando complexidade e incerteza sobre a sua aplicação;
- Perda do foco nos objetivos da Contabilidade inerentes à norma.

A Seção nº 108 da Lei Sarbanes-Oxley orienta que a SEC conduza o estudo da adoção do sistema baseado em princípios e que deverá conter a extensão, o período necessário para mudança, a praticabilidade e a análise econômica da implementação do sistema contábil.

O termo “princípio”, usado no contexto de princípios contábeis geralmente aceitos (GAAP, na sigla utilizada em inglês com mais frequência) nos Estados Unidos, não tem conotação de princípio universal ou lei natural, como os encontrados nos estudos de astronomia, física, matemática, entre outras ciências. Os princípios contábeis norte-americanos (USGAAP) têm sido desenvolvidos

para estabelecer procedimentos de mensuração das atividades econômicas, a periodicidade da elaboração, a preparação e apresentação das atividades econômicas resumidas nas demonstrações financeiras e, sendo assim, referem-se mais apropriadamente, nesse contexto, ao conceito de “norma”.

Os USGAAP são, ou devem ser, estabelecidos baseando-se em uma Estrutura Conceitual da Contabilidade financeira, denominada de *Statements of Financial Accounting Concepts* (SFAC), emitidas pelo *Financial Accounting Standards Board* (FASB), que estabelecem um conjunto de conceitos e objetivos, no intuito de evitar a diminuição da credibilidade das informações financeiras, ou seja, devem servir como diretriz no estabelecimento das normas ou padrões contábeis, além de fornecer um conjunto de referências para solucionar questões contábeis na ausência de uma norma ou padrão específico, determinar limites de julgamento na preparação das demonstrações financeiras e aumentar a comparabilidade, diminuindo o número de métodos contábeis alternativos.

Além disso, os princípios deve auxiliar os contadores na análise das situações não-familiares, desenvolvendo procedimentos contábeis para tais situações. Mas, apesar da existência do *Statements of Financial Accounting Concepts* (SFAC), existe um sentimento crescente de que o conjunto de normas contábeis se tornou excessivamente baseado em regras (SEC, 2003), apresentando uma estrutura ampla e complexa e que contem divergências entre algumas fontes normativas. As dificuldades apresentadas no sistema baseado em regras levaram os relatórios contábeis a ficarem distorcidos da realidade da empresa, como, por exemplo, o caso Enron que não consolidou várias empresas investidas, escondendo o alto endividamento do conglomerado.

Entretanto, para a SEC (2003) uma norma contábil baseada em princípios envolve um enunciado conciso do substantivo princípio contábil, em que o objetivo da Contabilidade seria incorporado como parte integrante da norma e que pouca ou nenhuma exceção (ou inconsistência) estaria incluída na norma. Posteriormente, tal norma deve fornecer um apropriado guia de implementação, dada a natureza da transação ou evento, sem a presença de testes de percentagem e devendo ser derivado da Estrutura Conceitual. A implementação de normas baseadas exclusivamente em princípios pode significar perda da comparabilidade das informações contábeis entre as empresas.

Nesse ponto da perda de comparabilidade das informações é importante comentar que as normas baseadas em regras, por si sós, não a garantem, uma vez que os testes de percentagens utilizadas podem ser facilmente manipulados, contratualmente, pelos gestores, garantindo a aplicação da norma da forma como mais convier à entidade, gerando uma sensação de comparabilidade, porém pouco real. Em uma seção específica esse ponto será mais discutido a seguir.

2.2 Sistema Baseado em Objetivos

A SEC emitiu em 25 de julho de 2003 um relatório sobre o assunto intitulado *Study pursuant to section 108(d) of the Sarbanes-Oxley act of 2002 on the adoption by the United States financial reporting system of a principles-based accounting system*, no qual apresenta como principais pontos (ELIFOGLU; FITZSIMONS, 2003):

- Panorama histórico das normas contábeis nos EUA;
- Descrição da Estrutura Conceitual da Contabilidade financeira;
- Função dos vários participantes no processo de emissão de normas contábeis;
- Detalhamento da situação corrente das normas contábeis com respeito à extensão na qual elas devem ser consideradas como baseadas em princípios ou em regras;
- Fornecimento da análise econômica e política da adoção da abordagem baseada em objetivos;
- Análise da acessibilidade e caráter informativo dos relatórios contábeis para os investidores;

- Análise do alinhamento dos profissionais com os interesses dos investidores;
- Análise da qualidade, consistência, comparabilidade e tempestividade das normas contábeis;
- Análise da convergência com normas internacionais de contabilidade;
- Análise dos custos dos serviços contábeis; e,
- Análise sobre incertezas de litígios judiciais.

Nesse estudo, a SEC descreveu as imperfeições existentes quando as normas são baseadas em princípios (exclusivamente) ou em regras, assim não recomenda nenhuma das duas abordagens e, sim, a adoção do sistema contábil baseado em objetivos, segundo o qual os objetivos das normas contábeis devem ser claramente definidos e suficientemente detalhados. Segundo a SEC (2003), a norma baseada em objetivos deve ter uma estrutura consistente para ser devidamente operacionalizada e evitar os testes de percentagens, assim as empresas podem alcançar a conformidade técnica, pois:

- a) A aplicação da norma particular, na prática, requer que o profissional direcione os procedimentos na satisfação dos objetivos contábeis, isso em tese, minimizaria a oportunidades de manipulações dos relatórios emitidos pela Contabilidade;
- b) Cada norma é traçada em concordância com os objetivos e características das informações contábeis contidas na Estrutura Conceitual;
- c) Evita as exceções, devido a sua natureza ser contrária à essência das normas baseadas nos objetivos, eliminando inconsistências internas dentro da norma;
- d) Evita testes de percentagens que frequentemente são produtos das exceções e podem conduzir à prevalência da forma da transação ou evento, gerando diferentes resultados contábeis para transações que, em essência, são similarmente idênticas; e,
- e) Articula, claramente, os grupos de transações e eventos nos quais são aplicados e contém um guia suficientemente detalhado (mas não excessivamente extenso) de forma que os profissionais tenham uma estrutura que determine a Contabilidade apropriada para as transações das empresas.

Com isso, o sistema contábil baseado em objetivos permanece contrário à abordagem baseada em regras, caracterizada pelos testes de percentagens, exceções, alto nível de detalhamento e inconsistências internas; mas, também, contrária à abordagem exclusiva em princípios, talvez definida como normas de alto nível e com pouca ou alguma orientação operacional.

Apesar de a Lei Sarbanes-Oxley orientar que a SEC conduza uma mudança de regra para princípios, a SEC “autorizou” a divulgação, a partir de 2005, de informações financeiras em IFRS, para empresas em que nos seus países de origem já divulgam as informações em IFRS. As normas emitidas em IFRS, apesar de serem conhecidas como baseadas em princípios, atualmente, têm sua estrutura mais voltada para o que foi proposto pela SEC, baseada em objetivos.

3 ANÁLISE DE FATORES RELEVANTES DO SISTEMA BASEADO EM OBJETIVOS

A abordagem baseada em objetivos, da forma que foi delineada pela SEC, surgiu de uma espécie de fusão das duas outras abordagens e, com isso, tem algumas vantagens e desvantagens. Diante disso, será feita uma análise de alguns pontos importantes.

3.1 Identificação dos Objetivos da Contabilidade

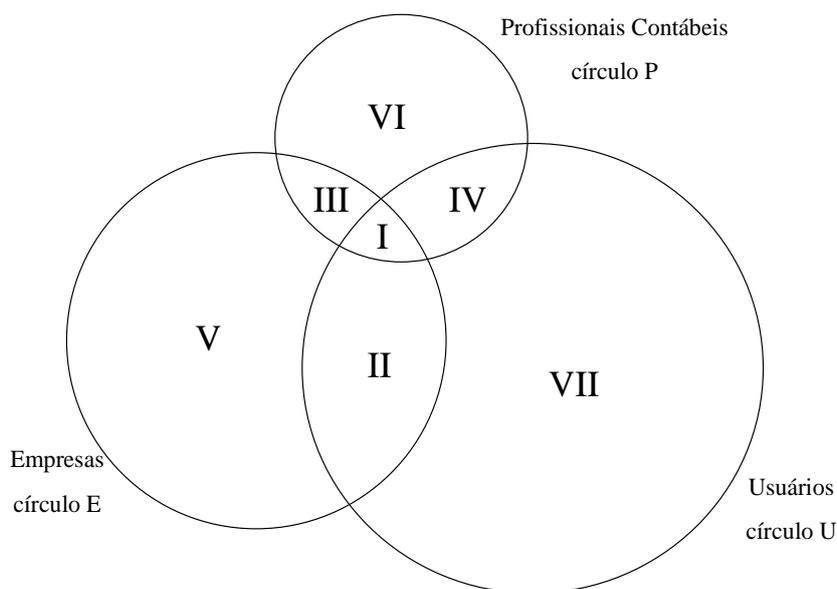
O estabelecimento dos objetivos da Contabilidade sempre foi reconhecido como urgente e essencial dentro do debate sobre os padrões contábeis. Devine (*apud* Belkaoui, 2000, p. 115) argumenta que “os objetivos e propósitos podem mudar ao longo do tempo, mas para qualquer período

do, devem ser especificados ou especificáveis". O desenvolvimento ou identificação dos objetivos depende da resolução dos conflitos de interesses existentes sobre as informações contábeis e, segundo o mesmo autor, "as demonstrações financeiras resultam da interação de três grupos: empresas, usuários e profissionais contábeis" (DEVINE *apud* BELKAOUI, 2000, p. 116).

As empresas representam a parte mais envolvida no processo contábil, pois a sua existência e o resultado do seu comportamento econômico e financeiro são mensuráveis por aquele processo. O usuário influencia na produção da informação contábil, segundo os seus interesses e necessidades; entretanto, é impossível a adequação completa desses interesses e necessidades, por ser amplo o número de usuários da informação contábil. O terceiro grupo, representado pelos profissionais contábeis, afeta a informação a ser divulgada nas demonstrações financeiras, sendo que suas ações devem compreender e atender às normas estabelecidas pelas entidades responsáveis pelo processo regulatório e, em algumas transações e eventos, devem utilizar o seu próprio julgamento.

O diagrama de Venn, apresentado na Figura 1, representa a interação entre os 3 (três) grupos, em que o círculo "E" representa o conjunto de informações contábeis que a empresa evidencia nas demonstrações financeiras. O círculo "U" representa os interesses dos usuários sobre as informações úteis para a tomada de decisões econômicas e o círculo "P" representa a capacidade de produção e validação das informações pelos profissionais contábeis. A área "I" representa a informação contábil comum aos 3 (três) grupos, enquanto as demais áreas representam os conflitos de interesses pela informação contábil.

Figura 1 – Diagrama de Venn.



Fonte: Cyert e Ijiri (*apud* Belkaoui, 2000, p. 117).

O primeiro passo a ser dado na implementação do sistema baseado em objetivos é, exatamente, escolher qual ênfase será dada na determinação dos objetivos da Contabilidade. Nesse caso, a dificuldade é a escolha do usuário a ser priorizado, mas, seguindo a intenção da Lei Sarbanes-Oxley, os prováveis usuários a serem privilegiados devem ser os profissionais de mercado financeiro, em especial, os investidores (como previsto na Estrutura Conceitual que tem sido discutida em conjunto pelo FASB e IASB).

A falta de um escopo ótimo é a maior crítica ao sistema baseado em regras, sendo este problema dirimido, possivelmente, pela definição de objetivos. Como as regras emitidas contêm muitas exceções, isso faz com que sejam necessárias novas regras para explicar as anteriores, aumen-

tando o volume de leitura, mais exceções e mais complexidade. Isso tudo em decorrência de princípios que não são bem definidos.

Por exemplo, a SFAS 133 possui dois parágrafos que contêm 9 exceções, gerando a necessidade de mais duas normas e 15 interpretações delas. Os órgãos reguladores deveriam fornecer guias de aplicação das normas, porém com o devido cuidado de não fazer com que as normas baseadas em objetivos se tornem novamente normas baseadas em regras. As exceções também são um grande desafio e serão debatidas na seção 5.3 deste trabalho.

Como a norma baseada em objetivos busca maximizar as relações entre relevância, confiabilidade e comparabilidade, reduz o excesso de regras, dá guias que auxiliam na interpretação, já contêm o conceito de TFV de modo que ele não precise ser diretamente utilizado, pois já está contido nas normas.

Como consequência disso tudo, espera-se uma melhoria na qualidade e na utilidade das demonstrações financeiras, com mudanças comportamentais como a utilização de mais julgamento profissional, uma vez que quem está dentro da empresa sabe mais sobre a sua capacidade de gerar fluxos de caixa no futuro, além de um *disclosure* mais transparente, visto que a utilização do julgamento implicará em mais explicações. Mas, importante lembrar que o intuito dessa tentativa dentro do sistema baseado em objetivos é ampliar a compreensão da norma e não estabelecer regra que deva ser seguida.

3.2 Simplificação do Sistema Normativo ³

Os USGAAP são compostos de diversas fontes normativas, cada uma delas possui uma extensa lista de pronunciamentos que se tornam padrões de Contabilidade através do acolhimento do FASB. O *Auditing Standards Board* (ASB) do *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA) tem relatado os padrões contábeis e orientações emitidos pelos diversos organismos regulamentadores, que compreendem os princípios contábeis geralmente aceitos através do *Statement on Auditing Standards nº 69* (SAS 69) e do *The Meaning of "Present Fairly in Conformity with Generally Accepted Accounting Principles"*, que devem ser observados nos relatórios de auditoria independente. O SAS 69 hierarquiza o conjunto de normas contábeis a serem observadas, agrupando as inúmeras fontes em 4 categorias, apresentando como as principais fontes normativas: *FASB Statements of Financial Accounting Standards - SFAS*, *FASB Interpretations - FASI*, *APB Opinions*, *AICPA Accounting Research Bulletins - ARB*, normas e interpretações da SEC, como exemplo, a *Accounting Series Releases - ASR* e a *Financial Reporting Releases - FRR*.

Apesar de as normas contábeis norte-americanas apresentarem um grande nível de detalhamento em seus pronunciamentos, tornam-se um conjunto complexo de padrões contábeis, de difícil compreensão e assimilação ampla por parte dos contadores e usuários da informação contábil, fazendo com que exista uma distância entre a emissão de um novo padrão, a aplicação pelos contadores e a sua total compreensão por parte dos usuários. Princípios diferentes para entidades diferentes podem criar uma complexidade adicional:

- Diferentes padrões de evidenciação podem reduzir a quantidade e a qualidade das avaliações sobre informações financeiras de certas entidades ou transações e eventos; e,
- Diferentes padrões de mensuração podem criar demonstrações financeiras indevidas em termos de realidade econômica.

Com isso, o sistema contábil norte-americano se tornou excessivamente extenso e complexo, dificultando a análise e a compreensão do conjunto total das normas contábeis.

³ Para essa seção é utilizado o caso norte-americano como exemplo de complexidade do sistema normativo.

Além disso, existem vários e diferentes “padrões especiais”, tais como padrões para organizações governamentais, empresas regulamentadas, organizações sem fins lucrativos, empresas de investimentos e instituições financeiras. O FASB adota os “padrões especiais” para empresas específicas, mas, além disso, existem, também, interesses em padrões alternativos, que inclusive servem para fins de tributação. Com isso, podem surgir dúvidas entre os profissionais sobre qual dos tipos de padrões deve ser utilizado: padrões emanados das fontes autorizadas, “padrões especiais” ou padrões alternativos. Torna-se favorável à utilização dos padrões ou normas emanadas das fontes autorizadas e, preferencialmente, de uma única autoridade normativa, para se preservar a uniformidade e comparabilidade, ampliando-se, assim, as probabilidades de sucesso dos objetivos contábeis.

A mudança da abordagem baseada em regras para baseada em objetivos levaria à simplificação do sistema contábil, entretanto essa busca não é um processo fácil, pois a complexidade dos negócios e das atividades econômicas não contribui para uma simplificação, trazendo prejuízos ao processo de mensuração e evidenciação, refletidos, principalmente, na comparabilidade das informações contábeis, levando o usuário a ter um entendimento errôneo sobre as demonstrações financeiras.

Por isso, a SEC (2003) propôs a abordagem baseada em objetivos, pois, assim, o sistema normativo direcionaria os procedimentos na satisfação dos objetivos contábeis e teria uma estrutura suficientemente detalhada de forma que os profissionais tenham condições de executar os procedimentos contábeis de conformidade com as necessidades de seus usuários.

3.3 Relevância, Confiabilidade, Comparabilidade e Objetividade

O sistema normativo deverá apresentar maior clareza na articulação entre características qualitativas⁴, a fim de direcioná-lo para abordagem em objetivos. Mesmo admitindo essa necessidade, a SEC (2003) apenas reconhece que o *trade-off* apropriado entre esses conceitos é parte fundamental da responsabilidade do FASB no estabelecimento de normas contábeis. Entretanto, não apresenta nenhum estudo ou direcionamento para tal mudança, pois se considera que este é um dos pontos fundamentais para o sucesso da nova abordagem, necessitando de mudanças no SFAC 2 (*Qualitative characteristics of accounting information*).

A SEC (2003) traz que a relevância e a confiabilidade devem ser buscadas para que a informação contábil seja útil. E isso deve ser buscado junto com a comparabilidade⁵. Porém essa não é uma tarefa fácil de ser cumprida, porque essas duas características são limitadoras, uma da outra, pois se uma informação é totalmente relevante, ela terá pouca ou nenhuma confiabilidade/verificabilidade, uma vez que uma informação relevante possui o juízo de valor de quem a produziu, sendo então menos verificável. E isso afetará a comparabilidade, já que haverá menos base para confirmação e replicação. Dessa forma, é necessário ter um *mix* “ótimo” entre a relevância e objetividade

Para que a informação contábil seja o mais útil possível ela precisa atingir algum ponto de equilíbrio entre objetividade e relevância, porque uma anula a outra. Porém não se pode ter apenas uma ou outra. Precisa-se ter um *mix* ótimo das duas. Um bom exemplo disso é o *goodwill* gerado internamente, pois tem propensão a ser uma informação relevante para a tomada de decisão, contudo não temos como reconhecê-lo pois é extremamente subjetivo e não verificável. Assim, por esse exemplo, pode-se mostrar um pouco da relação entre objetividade e relevância.

⁴ Atualmente a estrutura conceitual em vigor, elaborada em conjunto pelo IASB e FASB, segrega as características qualitativas em fundamentais (relevância e representação fidedigna) e de melhoria (comparabilidade, verificabilidade, tempestividade e compreensibilidade), conforme o CPC 0 (R1) (CPC, 2011).

⁵ Há quem acredite que a transformação das IFRS baseadas em princípios ocorreria em 40 anos (SHIELDS, 2006).

Todavia, não há como ser totalmente objetivo na Contabilidade, visto que toda mensuração é uma aproximação (SANTOS, 1998). Contudo é necessário ser suficientemente objetivo no processo de mensuração, para não limitar a relevância da informação. Isso poderia ser possível com um sistema normativo com objetivos e Estrutura Conceitual bem definida.

Atualmente a estrutura das normas emitidas pelo IASB é próxima do que a SEC propôs sobre a normatização baseada em objetivos, não só pela reduzida quantidade de regras, mas também pela apresentação dos objetivos, essência da norma, bases para conclusão e guias de implementação⁶, quando comparada com as normas emitidas pelo FASB. Então, sobre a questão da relevância, Escafre e Sefsaf (2011) analisaram o *value relevance* de empresas financeiras (2005-2007) da França, Espanha, Reino Unido (ambas em IFRS) e dos EUA (USGAAP). Os números contábeis das empresas europeias, em IFRS, foram mais *value relevant*s do que das norte-americanas, em USGAAP. Chao e Horng (2013) também encontraram resultado parecido, evidenciando, dentre outras características qualitativas da informação contábil, que as IFRS (com empresas do mundo todo, entre 2004 e 2010) geraram números mais *value relevant*s.

O aumento da relevância pode ser justificado pela utilização do julgamento por parte dos elaboradores das informações contábeis, pois os *insiders* conhecem melhor a capacidade de geração de fluxos de caixa futuros da empresa do que os *outsiders* (ALEXANDER; JERMAKOWICZ, 2006).

3.4 Aspectos Comportamentais

Um aspecto extremamente delicado na concepção dada pelo sistema contábil baseado em objetivos é a necessidade por parte dos contadores e auditores de exercer o julgamento profissional adequado na aplicação das normas contábeis e a consistência com a substância econômica da transação e/ou evento, o que também é uma característica do sistema baseado em princípios. Esse julgamento é necessário devido, inclusive, ao afastamento das regras detalhadas, testes de percentagens, exceções e tratamentos alternativos, buscando ampliar a percepção de consistência e comparabilidade das informações contábeis, mas que pode resultar em uma “falsa realidade”, prejudicando a própria comparabilidade, pois estaria baseado em outra substância (FASB, 2004).

“Normas frequentemente usam testes de percentagens para distinguir entre classes amplas de transações que têm tratamentos contábeis diferentes” (NELSON, 2003, p. 93), como, por exemplo, os testes de percentagens para classificar as transações de *leasing* conforme a SFAS 13. Elifoglu e Fitzsimons (2003, p. 36) afirmam que, para a SEC, o sistema baseado em objetivos “estabelecerá uma maior ênfase na responsabilidade dos administradores e auditores a fim de garantir que os relatórios financeiros capturem os objetivos das normas do que se fossem baseados em regras ou exclusivamente em princípios”, uma vez que eles não limitam a atuação do contador, porém necessitam de explicações para as decisões tomadas, o que faz com que os auditores e administradores tenham mais responsabilidades nas decisões tomadas.

A mudança de abordagem para baseada em objetivos, necessitando de maior julgamento profissional por parte dos contadores, administradores, componentes do *board* e auditores, traz consigo uma mudança mais profunda do que as simples alterações de padrões, procedimentos e práticas ou, aumento nos sistemas de controle, apresenta a necessidade de mudança do perfil profissional e de reestruturação da educação contábil. Essa reestruturação deve oferecer uma educação profissional mais voltada para a avaliação patrimonial das entidades e não exclusivamente para a observância das normas e procedimentos vigentes naquele momento, de considerar que a

⁶ Lakovic e Fuglister (2013) mostraram que as normas e *exposure drafts* que foram emitidos após a elaboração da estrutura conceitual conjunta FASB/IASB em 2010 seguem a linha da normatização contábil baseada em objetivos, enquanto que as anteriores não seguem. Essas são algumas evidências de que o IASB considerou a proposta da SEC, o que pode justificar a autorização para a divulgação, por algumas empresas, em IFRS nos EUA.

avaliação global da empresa, frequentemente, diverge substancialmente da avaliação particular dos elementos patrimoniais.

Outro aspecto comportamental da adoção da abordagem proposta é o tratamento a ser dado às exceções na Contabilidade, podendo conduzir de forma intencional para reduzir a volatilidade dos resultados (*income smoothing*), evitar a apresentação de perdas contábeis, minimizar os erros das previsões dos analistas financeiros, entre outros incentivos. DeFond e Park (*apud* Schipper, 2003) evidenciam que os administradores se utilizam dessa prática para afetar a percepção de performance ao longo do tempo e que isso pode ser um ponto preocupante na mudança no sistema.

Uma preocupação frequente das pessoas é quanto a prática de manipulação das demonstrações contábeis, em especial, o gerenciamento de resultados. Essa prática pode permanecer quando da utilização da abordagem baseada em objetivos, pois a administração das empresas estaria respaldada em auditores, o que é uma questão de juízo de valor. Todavia, a utilização de um guia de implementação e interpretação das normas (como ocorre atualmente com as normas emanadas pelo IASB) pode minimizar esse problema contido no exercício da profissão contábil.

Cohen, Dey e Lys (2005) realizaram um estudo sobre o gerenciamento de resultados e o poder informativo do anúncio de resultados nos períodos antes e após a promulgação da Lei Sarbanes-Oxley, e concluíram que houve um declínio significativo nas práticas de manipulação da informação contábil após a Lei. Entretanto, essa evidência tem que ser observada com cautela, porque a diminuição do comportamento oportunista pode ser uma resposta temporária aos escândalos ou outros eventos concorrentes. Com relação ao poder preditivo dos números contábeis, não houve mudança significativa.

Por isso, o FASB (2004) alerta que o sistema baseado em objetivos não elimina a necessidade de fornecer um guia de implementação e interpretação para aplicação de algumas normas. Assim, acredita que seja necessário editar algumas orientações para que as empresas possam aplicá-las de forma consistente, dependendo da natureza e complexidade a que as normas estão sujeitas.

3.4 Visão Contábil: Ativo/Passivo

Antes de iniciar efetivamente a revisão das normas contábeis, deve-se definir quais são as abordagens a serem adotadas na sua discussão e determinação da Estrutura Conceitual. Inicialmente, com a definição sobre qual a é visão de mensuração: visão ativo/passivo ou visão receita/despesa. A visão ativo/passivo coloca que as receitas e despesas e, conseqüentemente, o resultado, são resultantes das mudanças no ativo e no passivo, sendo que as receitas são os acréscimos no ativo ou diminuições no passivo, enquanto que as despesas são os decréscimos no ativo ou aumentos no passivo. Vale lembrar que, alguns desses acréscimos e decréscimos líquidos são excluídos das definições de resultados como, por exemplo, aporte de capital, ajustes de resultados anteriores, além dos ganhos e perdas.

A visão receita/despesa enfatiza a mensuração do resultado da empresa, sendo que os itens do ativo e passivo são considerados resíduos, que deverão ser levados a períodos futuros, a fim de assegurar a comparação e evitar distorções dos resultados. Segundo Belkaoui (2000), a escolha entre essas visões deve não somente servir de base fundamental para a Estrutura Conceitual de Contabilidade financeira, mas também como fonte para as definições dos elementos das demonstrações financeiras.

A SEC (2003) traz que a visão receitas/despesas é inapropriada para o uso de estabelecimento de normas, particularmente se orientado em objetivos, assim o FASB deve manter a visão ativo/passivo no processo de direcionamento do sistema contábil (IJIRI, 2005). Segundo Elifoglu e Fitzsimons (2003), a visão ativo/passivo e o processo de reconhecimento não são completamente inconsistentes como criticado por alguns estudiosos, necessitando uma melhoria na compreensão

de alguns aspectos contidos nos SFAC 5 e 6, bem como a suas interações. A Estrutura Conceitual do IASB, atualmente, e o SFAC 6, utilizam a abordagem do ativo/passivo. Enquanto que o APB, naquela época, dava maior ênfase às receitas e despesas.

4 (IN)CONSISTÊNCIA

4.1 *Tradeoff* entre Consistência e Relevância

A eliminação de inconsistências é outro tópico relevante nas reformas que vêm sendo conduzidas pelos principais órgãos normativos do mundo. Existem duas noções de consistência: (a) de um lado a consistência interna das normas contábeis e (b) do outro lado a consistência da aplicação daquelas normas (WUSTEMANN; WUSTEMANN, 2010). A primeira está ligada, como o seu nome diz, à consistência entre as normas emitidas pelo próprio órgão, assim como à Estrutura Conceitual. A segunda é referente à aplicação dos critérios escolhidos de forma consistente ao longo do tempo.

Wustemann e Wustemann (2010) trazem à tona, sobre este tema, uma preocupação: o aumento da relevância supera o custo de perder consistência, pela adoção dos princípios, ou da *True and Fair View* (pressuposto da normatização baseada em objetivos)? A resposta para esse questionamento não é exata, como (quase) nada na Contabilidade. Se não houver a consistência na aplicação das normas, o *enforcement* dos reguladores ficaria prejudicado, assim como a comparabilidade e a objetividade das informações.

Por outro lado, pressupondo que a “quebra” da consistência seja motivada pelo aumento da relevância, e não por discricionariedade da administração da empresa, talvez o custo supere o benefício. Contudo, os aspectos comportamentais devem ser observados.

4.2 Sobre a Impossibilidade da Completa Consistência

Com base em algumas pesquisas já citadas ao longo deste artigo (ALEXANDER, 2006; ALEXANDER; JERMAKOVICZ, 2006), pode-se inferir que as normas não podem ser aplicadas de forma completamente consistente. Isso se deve ao fato de que empresas em diferentes países aplicam as IFRS em casos idênticos, porém de forma inconsistente. Os autores citados afirmam que o *framework* do IASB contém objetivos e características qualitativas contraditórios assim como princípios e conceitos gerais conflitantes. Como resultado disso, algumas normas e interpretações podem ser parcialmente inconsistentes.

Como exemplo, se pensarmos no reconhecimento da receita, onde ela deve ser reconhecida, dentre outros requisitos, quando os fluxos de benefícios econômicos fluirão de forma “provável” para a empresa. Dessa forma, pode-se ter empresas que considerem que seja “provável” quando da assinatura do contrato, enquanto outra empresa poderá reconhecer apenas quando do recebimento do caixa. Então poder-se-ia utilizar a regra de que a receita deveria ser reconhecida quando o item for transferido para o cliente e não há nenhuma obrigação adicional a ser cumprida pelo vendedor, todavia a consistência é parcial, porque a norma gera tratamentos distintos em diversas situações.

No tocante a essa discussão sobre a inconsistência das normas baseadas em princípios (e também em objetivos), Wustemann e Wustemann (2010) defendem que as normas baseadas em regras melhoram a comparabilidade das informações, já que seriam mais consistentes, enquanto que as baseadas em princípios melhoram a relevância. Contudo, pode-se questionar sobre até que ponto a consistência é determinante da comparabilidade. Quando se tem, por exemplo, testes de porcentagens (típicos de normas baseadas em regras), fica mais fácil para os gestores se comportarem de forma discricionária, a exemplo da norma de *leasing* do FASB, que utiliza, “75% da vida útil” ou “90% do valor de mercado” para caracterizar o *leasing* como financeiro, possibilitando, assim, o “gerenciamento” dos contratos para a classificação em *leasing* financeiro ou operacional,

de acordo com os “objetivos” e “necessidades” da empresa. Se for baseada em princípios a empresa teria que justificar bem as suas escolhas, de modo a convencer os auditores (o que parece ser mais difícil de fazer).

A questão da relevância já foi teoricamente embasada por este artigo, porque a informação poderia ser utilizada com um pouco das expectativas da gestão, o problema é que essas expectativas podem ser enganosas, a exemplo de relatórios de expectativa de extração de petróleo da OGX no mercado brasileiro, em um caso recente. A verdade é que deveríamos ter um balanço entre normas baseadas em regras e em princípios. Essa abordagem parece ter sido estimulada pela SEC, com a normatização baseada em objetivos, com uma aproximação das IFRS, como citado anteriormente.

Nelson (2003) diz que uma forma de melhorar a consistência, em consequência a comparabilidade, das normas é pela inclusão de *bright lines* (BL) e regras. Contudo os BL também têm problemas, conforme comentado resumidamente na questão do *leasing* (com os testes de percentagens). O primeiro ponto é que se forem BL quantitativos, eles dependerão também do incentivo do gestor, como no caso do *leasing*. Se o gestor for avaliado com base no Retorno Sobre o Ativo, considerando que só entrará na conta para a avaliação o que realmente está no balanço, ele terá incentivo a contratar *leasing* operacional, mesmo que na essência seja um *leasing* financeiro, pois o operacional fica fora do balanço.

Sobre os BL qualitativos, como as provisões e passivos contingentes, a questão dos fluxos de caixa estimados de forma confiável e a probabilidade de que o evento aconteça são os BL, porém menos diretos do que aqueles que utilizam porcentagens. Nelson (2003) chama esse tipo de BL de “expressões imprecisas”, implicando dizer que os elaboradores poderão interpretá-las de forma diferente, levando a baixo consenso entre os elaboradores e potencial falta de comparabilidade entre as demonstrações financeiras, visto que as pessoas (e.g. auditores) têm ideias diferentes quando se fala em probabilidade de ocorrência de um evento, basta vermos a tão discutida Teoria dos Prospectos (KAHNEMAN; TVERSKY, 1979). Contudo, apesar do problema citado pelo autor, eles têm mais propensão a representar, teoricamente, a essência da transação, sendo mais difíceis de submetê-los às discricionariedades dos gestores.

A alta variância nas interpretações pode encorajar os reguladores a mudarem as BL (NELSON, 2003). Talvez seja por isso que algumas pessoas acreditam que as IFRS serão, um dia, baseada em regras⁷. Um exemplo dessa transição de princípios para regras, ou BLs qualitativos para quantitativos, é a SFAS 109, que trata de tributos. Ela trazia, sobre a redução de ativos fiscais diferidos, a expressão “mais provável que”, incluindo depois a expressão “uma probabilidade maior que 50%” (parágrafo 17e), para evitar vieses na sua aplicação. Com isso, outra solução proposta para o problema, além da inclusão de mais regras (que aumentam a complexidade da norma) é a utilização de analogias e exemplos. Se a empresa está em face de um caso específico que não é tratado explicitamente em nenhuma norma, a administração da empresa poderia recorrer a algum normativo conhecido, por analogia ou exemplo de aplicação constante em outra norma. Já é possível verificar isso nas normas internacionais de Contabilidade, ao término de algumas delas há a utilização de exemplos de aplicações.

A conclusão que se pode tirar disso é que não há como obter a consistência completa na aplicação das normas contábeis, sendo ela baseada em princípios ou em regras, pois sempre haverá alguma limitação que tornará possível o viés (consciente ou não) na aplicação destes normativos.

⁷ Há quem acredite que a transformação das IFRS de baseadas em princípios em ocorreria em 40 anos (SHIELDS, 2006).

5 QUESTÕES CRÍTICAS PARA O FUTURO

A SEC, em resposta à exigência da Lei Sarbanes-Oxley, recomendou a adoção do sistema contábil baseado em objetivos, em substituição ao sistema baseado em regras ou baseado exclusivamente em princípios. Essa proposta da SEC surge através da fusão das duas outras abordagens e, assim, carrega algumas das vantagens e desvantagens inseridas em cada uma delas.

Analisando alguns dos fatores que podem influenciar o sucesso da implantação de um novo sistema normativo contábil, verifica-se que um dos primeiros passos é a descrição dos objetivos dos relatórios contábeis, bem como a escolha do tipo de usuário. Na observação da Lei, o usuário preferível na identificação dos objetivos das normas contábeis é o do mercado financeiro, em especial, os investidores, pois o intuito da totalidade da Lei Sarbanes-Oxley é recuperar a confiabilidade destes, o que vem sendo feito nas IFRS, em um projeto conjunto do FASB e do IASB para atualização da Estrutura Conceitual básica da Contabilidade.

Foi visto que o julgamento profissional dos contadores e auditores é um passo importante e delicado, afastam os testes de percentagens, exceções e regras excessivamente detalhadas, que constituíam uma rota de fuga para a devida e correta evidenciação das informações contábeis. Porém os normativos com menos regras e detalhes exigem uma maior compreensão da totalidade dos propósitos e fundamentos teóricos da Contabilidade. A priorização da Estrutura Conceitual e do julgamento contábil requer dos profissionais ligados à Contabilidade uma reestruturação na educação profissional, mas que somente a longo prazo pode surtir efeitos devido ao “viés” existente da abordagem que era utilizada até recentemente. Com base no que foi exposto, apresentam-se algumas questões críticas e inconclusivas para o futuro, sempre com reflexos na educação e formação dos novos contadores, que deveria ser a base da contabilidade.

5.1 Inclusão de Regras e Guias Detalhados de Aplicação

A normatização contábil baseada em objetivos possui características que podem auxiliar os órgãos normativos e reguladores com relação a alguns problemas contábeis. Contudo, também existem problemas, como na normatização contábil baseada em regras e em princípios. Basta verificar na história “recente” da normatização contábil, onde se tem o FASB emitindo normas, originalmente baseadas em princípios, porém, ao longo do tempo incluindo mais e mais regras para detalhá-las. Baseado nisso, é preciso que os órgãos normativos tenham cuidado para não transformarem as previsões de alguns usuários e elaboradores em realidade: as IFRS serão os USGAAP daqui a 40 anos, pois as IFRS ainda não tiveram tempo para isso (SHIELDS, 2006).

O fato citado gera implicações fortes desde a formação dos contadores até as informações divulgadas. Se houver um aumento no número de normas e regras, aumentar-se-á também a ênfase dada pelos professores às particularidades, quando uma Estrutura Conceitual bem definida deveria resolver esse problema. Basta observar a quantidade de livros que são publicados sobre normas, muitas vezes sem focar em questões críticas e/ou teóricas, de modo a desenvolver o pensamento ético e crítico do aluno.

5.2 Convergência Mundial e a Competição pela Qualidade das Normas

Outra questão que se deve ter cuidado quanto ao futuro da normatização contábil perpassa à convergência mundial. Nelson (2003) afirma que a convergência poderia reduzir a qualidade das informações. Se o FASB deixar de emitir suas próprias normas e passar a integrar o IASB, ou passar a funcionar como uma espécie de Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) norteamericano, que é o que a SEC espera que aconteça quando da convergência, não haverá mais a disputa sobre quem tem a melhor norma. Isso pode acomodar os emissores de normas.

Existindo dois órgãos normativos tão influentes no mundo, existe, mesmo que não abertamente, a competição sobre quem emite as melhores normas contábeis. Essa é uma grande preocupação, pois o monopólio pode não ser bom para a qualidade da informação contábil.

5.3 O Legado das Regras

O legado de regras das normas era uma preocupação da SEC (2003), pois algumas escolas dizem que devemos isentá-las para que elas usem as normas específicas dos seus setores. É o que vemos no Brasil em alguns setores mais regulados, como o financeiro. Porém como fica a comparabilidade, que já é tão difícil de ser alcançada? Essa não é uma questão simples de se resolver, principalmente se tivermos empresas de outros setores com transações semelhantes àquelas, ou mesmo de outros países que estão sujeitas ao mesmo conjunto de normas. Além disso, isentando algumas empresas, dá-se a brecha para que outras empresas possam buscar entrar na exceção, argumentando que têm transações semelhantes, por exemplo⁸.

Qualquer norma deveria ser explicada em cerca de um minuto (SHIELDS, 2006), porém existem normas que nem com muitas horas de trabalho a maioria dos interessados nela conseguiria entendê-la, quem dirá explicá-la em um minuto! Exemplo disso é a norma (ou as normas!) de instrumentos financeiros, pois existem diversas normas (por exemplo os CPC 38, 39 e 40) sobre o tema, além das interpretações (por exemplo os ICPC 16 e 14) e orientações (OCPC 03), no Brasil. Então, o legado das regras deve ser estudado cuidadosamente, principalmente quando existe forte regulação de setores específicos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mesmo após 10 anos dos eventos ocorridos que desencadearam a Lei Sarbanes-Oxley e a divulgação do relatório recomendando a normatização baseada em objetivos, o FASB, apesar dos esforços conjuntos com o IASB, ainda não conseguiu resolver o problema de excesso de regras, normas contábeis e exceções nos EUA. Então o debate sobre normatização contábil baseada em regras *versus* princípios parece persistir. Quem é o melhor sistema? Os eventos anteriores à Lei parecem estar mais a favor dos princípios. Contudo, a terceira via (normatização baseada em objetivos) agregou valor ao debate, sendo inclusive utilizada por meio de alguns conceitos nas normas emitidas pelo IASB, inclusive na Estrutura Conceitual emitida em conjunto com o FASB.

Nesse contexto de discussão é preciso que todos os usuários das informações contábeis, desde os elaboradores, passando pelos auditores, reguladores e investidores, se conscientizem de que a completa comparabilidade, atualmente, não pode ser alcançada, seja por regras, princípios ou objetivos. Devem ser observados e analisados sob os mais específicos detalhes os julgamentos utilizados pelos elaboradores, o que leva, ainda hoje, a uma forte mudança na profissão contábil e nos usuários das informações produzidas por ela, trazendo riscos, custos e coragem para efetuar julgamentos. Com base nisso, os órgãos reguladores devem efetuar um *enforcement* e regulação responsável, de modo a não limitar o poder esperado de qualidade trazido por essas normas.

Por fim, a “vontade” dos elaboradores foi imensa, no que tange à preocupação em explicar bem as suas escolhas nas notas explicativas. Isso foi refletido no aumento substancial dos relatórios financeiros divulgados pelas empresas. Será que os usuários estavam preparados para isso? Uma coisa é certa, algo tem que ser feito, e já está sendo. Pelo menos está nos planos da Comissão de Valores Mobiliários brasileira analisarem o volume de notas explicativas emitidas pelas empresas, na ânsia de explicar seus julgamentos, tão necessários para um sistema baseado em objetivos. Por esse motivo a questão do *enforcement* e regulação responsável são importantes: um maior volume

⁸ Um problema recente relacionado a isso foi ocasionado com a entrada do Canadá no rol dos países que adotam as IFRS, por causa dos ativos e passivos regulatórios.

de informações não implica necessariamente em redução da assimetria informacional. Uma única boa informação pode valer mais do que mil informações ruins ou inúteis e sem relevância.

REFERÊNCIAS

- ALEXANDER, D. Legal Certainty, European-ness and Realpolitik. *Accounting in Europe*, v. 3, 2006.
- ALEXANDER, D; JERMAKOWICZ, E. A true and fair view of the principles rules debate. *Abacus*, v. 42, n. 2, p. 132-164, 2006.
- BELKAOUI, A. R. *Accounting theory*. 4.ed. London: Thomson Learning, 2000.
- CHAO, C.L.; HORNG, S.N. Does the SEC's Waiver of IFRS to U.S. GAAP Reconciliation Improve the Quality of Financial Reporting? *Accounting and Finance Research*, v. 2, n. 3, 2013.
- COHEN, D. A.; DEY, A.; LYS, T. Z. Trends in earnings management and informativeness of earnings announcements in the pre- and post-Sarbanes Oxley periods. *Work Papers Series*. Northwestern University. Feb. 2005.
- CPC – COMITÊ DE Proununciamentos Contábeis. CPC 0 – Pronunciamento Conceitual Básico (R1), 2011.
- ELIFOGLU, I. H.; FITZSIMONS, A. P. SEC issues study on the adoption of a principles-based accounting system. *Bank Accounting & Finance*, v. 17. n. 1. p. 34-42, Dez. 2003.
- ESCAFRE, L.; SEFSAF, R. *The value relevance of accounting numbers: the case of financial institutions*. Bankers, Markets and Investors, 2012.
- FASB – FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. *FASB response to SEC study on the adoption of a principles-based accounting system*. FASB, Jul. 2004.
- IRIJI, Y. US accounting standards and their environment: a dualistic study of their 75-years of transition. *Journal of Accounting & Public Policy*, v. 24, n. 4, p. 255-279, 2005.
- KAHNEMAN, D., TVERSKY, A. Prospect Theory: an analysis of decision under risk. *Econometrica*, v. 47, n. 2, p. 263-291, 1979.
- LAKOVIC, T.; FUGLISTER, J. The international accounting standards board's progress in promoting judgement through objectives-oriented accounting standards. *International Journal of Business and Social Research*, v. 3, n. 7, 2013.
- NELSON, M. W. Behavioral evidence on the effects of principles – and rules-based standards. *Accounting Horizons*, v. 17, n. 1, p. 91-104, 2003.
- SANTOS, E. S. Objetividade x Relevância: o que o modelo contábil deseja espelhar? *Caderno de Estudos da FIPECAFI*, v. 10, n. 18, p. 1-16, mai./ago. 1998.
- SHIELDS, H. (Org.). *Principles not rules: a question of judgement*. The Institute of Chartered Accountants of Scotland. 2006.

SCHIPPER, K. Principles-based accounting standards. *Accounting Horizons*, v. 17, n. 1, p. 61-72, 2003.

SEC – SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION. *Study pursuant to section 108(d) of the Sarbanes-Oxley act of 2002 on the adoption by the United States financial reporting system of a principles-based accounting system*. 2003. Disponível: <http://www.sec.gov>. Acesso em: 25 mai. 2014.

VICENT, L.; *et al.* Evaluating concepts-based vs. rules-based approaches to standard setting. *Accounting Horizons*, v. 17, n. 1, p. 73-89, 2003.

WUSTEMANN, J.; WUSTEMANN, S. Why consistency of accounting standards matters: a contribution to the rules-versus-principles debate in financial reporting. *Abacus*, v. 46, n. 1, 2010.